



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS E PROJETOS DE EXTENSÃO JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUNI E AOS CONSELHOS, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE.

REGIMENTO PARA CONSULTA

Artigo 1º. – A consulta para o preenchimento da função de representantes das coordenações dos cursos e projetos de Extensão, de caráter permanente, junto ao Conselho Universitário- CONSUNI e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, será direta, com a participação de todos os (as) professores (as) coordenadores (as) dos cursos e projetos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, em efetivo exercício de suas atividades, EM 2011.

Parágrafo 1º. – Será eleito um representante titular e um suplente, para o Conselho Universitário-CONSUNI e um representante titular e um suplente, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Artigo 2º. – O processo de consulta será feito mediante inscrição dos candidatos, através de formulário específico, no período de 14 de outubro a 31 de outubro, das 8h às 12h e 14h às 18h na Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão.

Artigo 3º. – As eleições realizar-se-ão no dia 10 de novembro de 2011, das 9h às 18h, na secretaria da Pró-Reitoria de Extensão, sob a coordenação de Comissão nomeada para este fim.

Artigo 4º. – A votação será efetuada através de cédula de votação e urna.

Parágrafo 1º. – Cada votante poderá votar em até dois candidatos para o CONSUNI e dois para o CEPE.

Artigo 5º. – No local da votação será disponibilizada a relação dos votantes, a lista com os nomes dos candidatos elegíveis, e uma cópia desse regimento, para consulta.

Artigo 6º. – A apuração dos votos será efetuada no dia 10 de novembro de 2011, a partir das 18h, na Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão, sob a coordenação de Comissão nomeada para este fim.

Parágrafo 1º. – A urna será instalada e aberta na presença da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. – O resultado da consulta será divulgado, imediatamente, após a apuração dos votos.

Artigo 7º. – A urna será impugnada se o número de votos nela contidos for superior ao número de assinaturas (rubricas) constantes da relação de votantes.

Artigo 8º. – Serão considerados eleitos representantes das coordenações dos programas e projetos de Extensão, de caráter permanente, junto ao Conselho Universitário-CONSUNI o candidato que obtiver o maior número de votos para titular, e o segundo colocado será o suplente.

Artigo 9º. – Serão considerados eleitos representantes das coordenações dos programas e projetos de Extensão, de caráter permanente, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE o candidato que obtiver o maior número de votos para titular, e o segundo colocado será o suplente.

Artigo 10º. – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 14 de outubro de 2011.

Prof. Antônio Salvador da Rocha
Pró-Reitor de Extensão